

PARECER N.º 10/2007

Sobre o Projeto de Lei n.º 09/2007-E.

Relator: Ver. Reduzino da Roza

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, a proposição supra-identificada.

Incumbido para relatar a matéria, este parlamentar concluiu que a contratação de serventes para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, uma na Escola Olavo Bilac e outra na Escola Santo Antônio, é necessária conforme Justificativa do Projeto. O prazo de contratação atende a Lei Complementar n.º 02/2002 (Art. 248). No entanto, este parlamentar atenta para a observância do disposto no Art. 247, Parágrafo único. O impacto orçamentário e financeiro atende ao inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000. Sendo assim, o Projeto de Lei em pauta atende aspectos legais e constitucionais.

Assim sendo, sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e princípio de justiça – excluídas considerações de mérito, esta relatoria recomenda a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Ver<sup>a</sup>. Claudete Hoffmann: vota com o relator.

Ver. Naldo Killian: vota com o relator.

Agudo, 25 de maio de 2007.

Ver<sup>a</sup>. Claudete Hoffmann  
Presidente interina

Ver. Naldo Killian

Ver. Reduzino da Roza